

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 21 de Março de 2018, que dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, e dá outras providências, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

PROTOCOLO Nº: 822/2018. DATA DA ENTRADA: 23/03/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: 26/03/2018

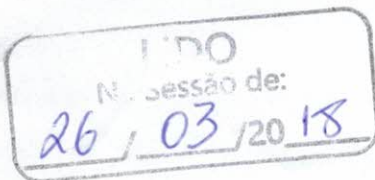
LIDO
NA SESSÃO DE: 26/03/2018

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0195/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Costa Marques, nº 891, Centro
Cáceres - MT

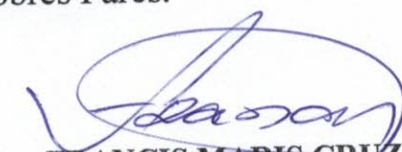
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 23 / 03 / 2018
Horas 10:10 Sob nº 822
Ass. [Assinatura]
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 17, de 21/03/2018, que *dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Dada a importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 21 MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Na forma do que prevê o artigo 106 da Lei Orgânica Municipal fica o Município de Cáceres autorizado receber em doação com encargos, todo acervo patrimonial material e imaterial do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ.

Parágrafo Único: Os encargos previstos no caput referem-se à débito judicializado contra o Esporte Clube Humaitá, no valor atualizado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

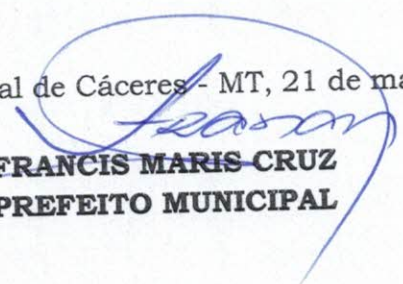
Artigo 2º Os encargos de que trata o artigo primeiro grava de ônus de penhora à matrícula do imóvel, averbada sob nº R.5.M nº 18.335 do Livro 2-N-3 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 3º Diante da expressa manifestação de vontade do doador Esporte Clube Humaitá, registrado em ata de Assembleia Geral de seus associados e existindo interesse público do município donatário, fica autorizada a liquidação da dívida prevista nos artigos anteriores, para a formalização da escritura pública de doação, livre e desembaraçada de ônus.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a cargo da dotação orçamentária 2022-3.3.90.91.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 21 de março de 2018.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0195/2018-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 017, de 21/03/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0195/2018-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei nº 17, de 21/03/2018, que versa sobre *aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa acolher a livre manifestação de vontade externada pela Sociedade Civil Esporte Clube Humaitá em doar a toda sociedade cacerense o acervo patrimonial material e imaterial desse histórico clube da cidade, através da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A manifestação volitiva mencionada encontra-se lavrada em Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos sócios proprietários do Clube, realizada em 19 de janeiro de 2017 e devidamente registrada em Livro Próprio de Pessoa Jurídica – O.S. 292819, Registro Lavrado sob nº 5.339 – Pasta: A-31, Averbado às fls. 182/189 do Livro de P.J: A-01; Registro 109 do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Cáceres (documento em anexo).

A doação, como sendo ato jurídico de Direito Civil, opera-se através de dois momentos distintos. O primeiro é a expressa manifestação volitiva do doador em realizar a doação de determinado bem de seu patrimônio pessoal. E o segundo ato é a concretização da doação, através da “tradição” ou entrega do objeto doado ao donatário, quando se trata de doação de bem móvel, ou mediante a lavratura da competente Escritura Pública de Doação e respectiva “transcrição imobiliária”, quando se trata de bens imóveis.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0195/2018-GP/PMC - fls. 03

No caso presente, o primeiro ato já se encontra devidamente materializado através da manifestação de vontade externada pelo Esporte Clube Humaitá, mediante registro em Cartório, como, também, há de parte da Administração Pública Municipal a visualização de relevante interesse público de se tornar donatária de referido acervo patrimonial histórico da cidade de Cáceres. O Esporte Clube Humaitá marca sua história seja pelo majestoso prédio onde encontra-se edificada a sede social da entidade e, sobretudo, pelo patrimônio imaterial de inúmeros acontecimentos sociais festejados no local, por considerável parcela da população Cacerense.

Há, portanto, inegável interesse do Município de Cáceres em receber esta doação a fim de que:

- 1º) o imóvel antes de domínio de sócios patrimoniais remanescentes, seja, daí em diante, de domínio coletivo de toda a população;
- 2º) preservar o histórico prédio de construção colonial; e,
- 3º) preservar as cores, tradições e memória dos eventos e festas acontecidos no recinto, para posteridade.

Porém, para que este ato se concretize através da lavratura da competente Escritura Pública, torna-se indispensável a autorização legislativa. Reza o artigo 106 da Lei Orgânica do Município que *“a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa”*. Bem verdade que referido dispositivo refere-se à compra e permuta, circunstância que em tese não teria aplicação em sede de DOAÇÃO.

Ocorre, todavia, que na espécie da doação objeto do presente projeto de lei trata-se de **“doação com encargos”** consistente na liberação do gravame da penhora que onera a matrícula do imóvel, cuja baixa através da liquidação da dívida garantida pelo referido ônus judicial é condição *“sine qua non”* para que a





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0195/2018-GP/PMC - fls. 04

Escritura Pública em favor do Município seja lavrada livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Caso fosse uma doação pura e simples, a autorização legislativa poderia até ser dispensada, entretanto, tratando-se de doação com encargos, a legalidade do ato exige a prévia lei autorizativa.

É de oportuno registro que os encargos previstos na lei é o único que onera a matrícula do imóvel, inexistindo qualquer outra dívida em nome do doador, consoante informam as certidões negativas em anexo.

Por fim, notório é o maior valor do patrimônio doado, em relação ao valor do encargo da dívida, circunstância que dispensa a necessidade de avaliação.

É de **urgência urgentíssima** a tramitação do presente Projeto de Lei, para que, estando o imóvel em nome do município, sejam envidados esforços na captação de recursos e meios de salvar o histórico prédio do Esporte Clube Humaitá do estado de ruína em que se encontra.

Por fim, para atender o propósito ora discorrido, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do nosso melhor apreço.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Recebi 22/05/18
Horas 17:05:00
Ass: Katiany

Memorando nº 069/2018-SMEAE

Em 22 de março de 2018.

PROTOCOLO...13373.....
DATA...22/03...../2018.

Da: Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos
Para: Secretaria Municipal de Planejamento

Senhora Secretária:

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a minuta de Projeto de Lei, que *dispõe sobre aquisição pelo Município, por doação do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social, e dá outras providências*, bem como cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Esporte Clube Humaitá, em anexo.

Os encargos a que se refere o parágrafo anterior trata-se de penhora inscrita na matrícula do imóvel a ser doado, objeto da Averbação nº R.5.M nº 18.335, documento em anexo, determinada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do Processo de Execução de nº 1998/258 – Código 6277, em que figura como Exequente a Empresa M. A. Campos e Carvalho & Cia Ltda e, como Executado o ESPORTE CLUBE HUMAITÁ.

Justifica-se o pagamento de referido valor para desonerar a matrícula imobiliária de referido gravame, a fim de que a Escritura Pública de Doação seja lavrada livre e desembaraçada de quaisquer ônus. O valor objeto do Projeto de Lei representa parcela atualizada da dívida, cujo cálculo de liquidação em anexo equivale à importância de R\$ 37.881,03 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um real e três centavos), reduzido para efeito de pronto pagamento, para o valor previsto na minuta da lei de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondendo maior economicidade aos cofres públicos.



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 069/2018-SMAE - fls. 02

O pagamento mencionado poderá ser realizado diretamente em juízo, vinculado ao processo mencionado, com anuência do Credor Exequente para pronta **EXTINÇÃO** da Ação e consequente determinação da baixa da penhora.

Por fim, **solicitamos que**, mediante análise e parecer no tocante às previsões constantes das peças orçamentárias PPA, LDO e LOA da Prefeitura de Cáceres, essa Secretaria contribua com a **redação do artigo 4º** e no que mais julgar **necessário**, a fim de que alcancemos, com perfeição, o objetivo de que trata a minuta retro mencionada.

Em seguida, seja o presente encaminhado às demais pastas, para manifestações pertinentes e providências, conforme os procedimentos de praxe.

Atenciosamente.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Mun. Especial de Assuntos Estratégicos





ESPORTE CLUBE HUMAITA

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ESPORTE CLUBE HUMAITA

Aos 19 dias do mês de Janeiro de 2017, no auditório da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CÁCERES - MT - CDL**, sito na Praça Duque de Caxias nº 144 - Centro, espaço gentilmente cedido considerando a inviabilidade de realizar o ato na sede do clube pelo estado precário e de abandono em que se encontra, inicialmente fez uso da palavra o último presidente **MARIO MARCIO ESTEVÃO FIGUEIREDO** dizendo que ele e os demais sócios constantes do Edital de Convocação, por estarem preocupados com a visível depredação de um patrimônio histórico da sociedade Cacerense, resolveram convocar a presente **ASSEMBLÉIA** que deveria instalar-se às 19:30 horas em primeira convocação, entretanto, diante da ausência de quorum de 2/3 dos sócios com direitos a voto, fica neste ato declarada aberta às 20:30 horas e instalada a presente **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em segunda convocação, com o número de 29 (vinte e nove) sócios presentes, abaixo nominados os quais assinam a lista de presença em anexo, considerada parte integrante desta ata, atendendo assim os pressupostos do artigo 68 do Estatuto Social. Inicialmente o sócio **Mário Figueiredo** convida o sócio **ATILA SILVA GATTASS** para secretariar os trabalhos e fez questão de nominar todos os sócios que tomaram a iniciativa de convocar a presente assembleia como sendo os seguintes: **MARIO MARCIO ESTEVÃO FIGUEIREDO; ATILA SILVA GATTASS; WILSON MASSAHIRO KISHI; LUIZ PLACIDO PINTO JUNIOR; LUIZ PONCE DA SILVA; LUIZ FERNANDO JORGE DA CUNHA; LEONTINO ALVES MAGALHÃES; ADAIR BARBOSA JUNIOR; LUIZ JOSÉ OURIVES; RINALDO BRITO FANAIA; SANDOVAL VIEIRA DE ARAÚJO; MARIO MARCIO GOMES; MARCOS G. BANDEIRA; SERGIO HENRIQUE LETTE; ACIR FONSECA MONTECHI E ANTÔNIO EDSON POUSO DE ALMEIDA**. Depois de lido o Edital o Ex Presidente **Mário Figueiredo** entende oportuno e por questão de ordem alguns esclarecimentos para apreciação e deliberação da **ASSEMBLÉIA**, para revestir o ato de absoluta



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEGALIDADE e para que no futuro não de causa a nenhuma arguição de nulidade e diz o seguinte: 1º) O Sócio Sergio Henrique Leite, embora figure seu nome no Edital de Convocação, reiteradas vezes foi procurado para assinar o edital e deixou de assiná-lo por não ter sido encontrado, porém, em contrapartida, o sócio Sebastião Gomes de Arruda Neto subscreveu o Edital, em que pese não constar seu nome na relação de sócios que promoveram esta ASSEMBLÉIA. 2º) Outro ponto importante para conhecimento e apreciação da ASSEMBLÉIA é quanto a competência para sua convocação. Segundo o Estatuto Social a competência ordinária é do Presidente do Clube ou por solicitação do Conselho Deliberativo (Artigos 69/70 do Estatuto Social). Esta é a regra ordinária, contudo, extraordinariamente, pelo estado de abandono em que se encontra a associação, o mesmo artigo 70 permite interpretar-se de que o sócio, excepcionalmente pode fazer a convocação. 3º) Para votar e ser votado o sócio tem que estar quite com a tesouraria do clube e em pleno gozo dos direitos sociais, esta a regra do artigo 67 do Estatuto. Sabe-se que para esta ASSEMBLÉIA esta condição terá que ser superada e a condição social aferida pela última lista de sócios proprietários apresentada neste ato. Feito estes esclarecimentos o Sócio Mario Figueiredo antes de ingressar na Ordem do Dia pede que a ASSEMBLÉIA delibere sobre todas as questões de ordem acima levantadas. Colocado em votação o 1º) questionamento sobre a supressão e adição das Assinaturas dos Sócios Sérgio Henrique Leite e Sebastião Gomes de Arruda Neto, respectivamente, a Assembléia votou como irrelevante esse fato considerando, sobretudo, a legitimidade de todos os demais sócios que convocaram a Assembléia, convalidando o edital; Colocado em votação o 2º questionamento, quanto à legitimidade do sócio em convocar ASSEMBLÉIA GERAL na ausência de Presidente e do Conselho Deliberativo a decisão soberana da Assembléia foi pela legalidade do ato convocatório e, colocado em apreciação o item 3º, novamente a Assembléia de modo soberano deliberou pela legalidade do ato, por ser inviável exigir dos sócios presentes que estejam regulares com a tesouraria do clube, acolhendo com direito de um



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

único voto, todos quantos dentre os presentes que estejam na relação de sócios apresentada neste ato e que tomará parte integrante da presente ata. Presente neste ato o Sr. Mauro Donizete Ribeiro, portando 07 (sete) Títulos (108; 109; 110; 136; 298; 299 e 304) de Sócio Proprietário do Esporte Clube Humaitá, todos em nome de Wilson Silva, além de uma declaração firmada em 23 de fevereiro de 1996, subscrita pelo mencionado sócio Wilson Silva, pelo qual expressa "autorização" para que o clube faça a transferência dos referidos títulos para o portador. Com esta documentação o Sr. Mauro Donizete Ribeiro postulou direito de voto na presente assembleia. Colocado em votação esta questão de ordem, a assembleia deliberou pela rejeição da pretensão. O Sócio Proprietário Claudio Palma Dias solicitou questão de ordem, propondo à assembleia a Inversão da ordem do dia constante do Edital, alegando que primeiramente teria que ser votado o item 03 da pauta. Como seja: DELIBERAR SOBRE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DEFINIR RESPONSABILIDADES COM A GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, FÍSICO E IDEOLÓGICO DO CLUBE, alegando que sem uma diretoria eleita a presente Assembleia não teria legitimidade. Colocada em votação a proposta do Dr. Claudio Palma Dias a inversão foi rejeitada por 17 (dezessete) votos contra 04 (quatro), ficando registrada 02 (duas) abstenções e 04 (quatro) não votantes. Fica registrado que antes da votação das questões de ordem acima mencionadas o Sócio Mario Figueiredo pediu que o Secretário ATILA SILVA GATTASS fizesse a leitura da última Assembleia Extraordinária, no que foi atendido. O sócio Mario Figueiredo disse que para esta ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA procurou cercar-se de todos os cuidados, principalmente com a ampla divulgação do dia, horário e local da Assembleia, tendo encaminhado Ofício Circular de nº 005/Humaitá para os Jornais, para as Rádios para os Canais locais de Televisão e para os sites de notícias da cidade conforme protocolo que ficará fazendo parte integrante desta ata. Infelizmente, por falta de recursos o Edital não foi publicado nos jornais escritos, entretanto, os



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1948 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953
CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

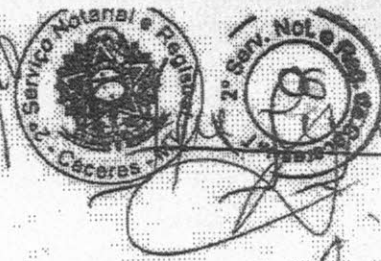
site's de notícia da cidade deram ampla divulgação, a exemplo das cópias em anexo das matérias veiculadas no Expressão Notícias; Cáceres Notícias e Jornal Oeste, bem como, foram veiculados nos principais noticiários de Rádio, como, também, fora criada uma página na rede social do WhatsApp em nome do clube, promovendo ampla divulgação desta Assembléia, como, também, as mensagens de convocação foram encaminhadas para todos os demais grupos sociais conhecidos da cidade, de maneira que resultou preservada ampla publicação para o presente ato. Ouvida a Assembléia sobre este fato, soberanamente ficou deliberado como sendo válidas as publicações, sobretudo, por ter atingido seu objetivo, considerando o grande número de sócios presentes neste ato. O presidente informa ainda ter encaminhado Ofício Circular nº 07/HUMAITÁ à MM. Juíza Diretora do Fórum da Comarca; ao Ministério Público Federal; Ao Ministério Público Estadual; Ao Prefeito Municipal; ao Presidente da Câmara e ao Grupo de Preservação do Centro Histórico de Cáceres - CAUP CÁCERES e justifica essa cautela, exatamente pelo interesse histórico do ESPORTE CLUBE HUMAITÁ e do monumento histórico de sua sede social, protocolos que integram a presente ata; Depois destas considerações a ASSEMBLÉIA GERAL ocupou-se da ordem do dia com a seguinte pauta: 01) DELIBERAR EM REFERENDO SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CLUBE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO; 02) DELIBERAR SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO PROPOSTA PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DO CLUBE - PROCESSO 1000948-65.2016.8.11.0006 - 3ª VARA DESTA COMARCA; 03) DELIBERAR SOBRE REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DEFINIR RESPONSABILIDADES COM A GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, FÍSICO E IDEOLÓGICO DO CLUBE; 04) DELIBERAR QUALQUER OUTRA PROPOSTA QUE VIER A SER APRESENTADA POR QUALQUER DOS SÓCIOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA. O sócio Mario Figueiredo outorgou atribuição ao Secretário para justificar a proposta de votação em Referendo do primeiro item pelo fato de que em Assembléia Extraordinária Anterior realizada em 07 de outubro de 2013 os sócios presentes naquele ato



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1948 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953
CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

já se manifestaram favorável à dissolução do **Esporte Clube Humaitá** e sobre o destino atribuído ao patrimônio do clube por **doação à sociedade Cacerense através da Prefeitura Municipal**. O Secretário Atila Silva Gattass relata que depois desta reunião todos os encaminhamentos foram dados para concretizar a doação. A documentação fora encaminhada para o Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis onde se encontra até a presente data, tendo o Cartório apresentado inúmeras exigências que foram sendo superadas uma a uma, inclusive através da elaboração de novo trabalho técnico de engenharia para a Retificação das Matrículas do Imóvel, que por serem centenárias, já não espelhavam a realidade atualizada de como se encontra o imóvel nos dias de hoje. Esse serviço foi feito e, pelo jeito, terá que ser refeito novamente em decorrência dos estragos dos últimos anos. Quando tudo parecia encaminhado a zelosa Tabeliã constatou que naquela Ata da Assembléia Geral do dia 07 de outubro de 2013 não havia sido indicado o nome das pessoas que assinariam a Escritura Pública de Doação. O Clube já não tinha mais presidente, tendo o Mandado do Sócio Mario Figueiredo sido encerrado. Esta situação ficou intransponível. O Sócio Atila explica que tentou-se proceder com uma Re-Ratificação daquela ata do dia 07 de outubro de 2013 e para que isso fosse possível, os sócios Mario Figueiredo e Atila Gattass procuraram um a um daqueles sócios que tinham participado daquela Assembléia Geral e diante do consenso de todos a RE-RATIFICAÇÃO fora feita e encaminhada para o Cartório do 2º Ofício para que fosse AVERBADA às margens do Registro Primitivo. O Tabelião do Cartório do Segundo Ofício Sr. JULIANO ALVES MACHADO se negou em fazê-lo. Desta negativa O Esporte Clube Humaitá através dos sócios Mario Figueiredo e Atila Silva Gattass ainda tentaram arguir o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DÚVIDA INVERSA** que tramita pela Diretoria do Fórum da Comarca sob nº 6415-76.2015.811.0006 Código: 187143, e a dúvida foi julgada IMPROCEDENTE estando em aberto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e daí a finalidade da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA designada



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

para esta data, para referendar aquela doação como Primeiro Objeto da Convocação e, se não for esta a decisão plenária, para que se aprecie os demais itens da pauta ou qualquer outra proposta que seja apresentada, discutida e votada. O que não pode é clube ficar como está, enfatizou o Ex-Presidente Mario de Figueiredo. Antes de colocar em votação as propostas do edital de convocação o Ex-Presidente Mario Figueiredo colocou a palavra livre, tendo se manifestado o Sócio Claudio Palma Dias, postando-se contrário a doação; usou da palavra o Sr. Mauro Donizete, fazendo leitura da decisão do processo de dúvida, além de outras manifestações; usou da palavra o Sr. Rinaldo Brito Fanaia, dizendo que não há como votar outra diretoria, porque não existe mais clube; Além de outros que manifestaram favoráveis e contrários ao primeiro item da pauta. **COLOCADA EM VOTAÇÃO O PRIMEIRO ASSUNTO DA PAUTA: DELIBERAR SOBRE A DISSOLUÇÃO DO CLUBE E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**, referendando então a decisão já tomada na Assembléia do dia 07 de outubro de 2013, e que restou impugnada por erro material ao não constar o nome dos sócios autorizados a efetivar a dissolução do clube. A Assembléia Geral Extraordinária deliberou por aprovar pelo placar de 18 (dezoito) votos favoráveis; 08 (oito) votos contrários e 03 (três) abstenções referido item do edital nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social do Esporte Clube Humaitá para **DECLARAR** sua **DISSOLUÇÃO** pela dificuldade intransponível da recuperação do objeto social do clube e da restauração de sua sede. Pelo mesmo placar e nas mesmas condições a Assembléia Geral Extraordinária deliberou nos termos do artigo 126 do Estatuto Social pela liquidação dos bens do Esporte Clube Humaitá através de **DOAÇÃO** do patrimônio (Imóveis que compõem a sede do clube e todo acervo eventualmente existente) para **POPULAÇÃO CACERENSE**, pelo que faz doando para o Município de Cáceres, ficando designado como **LIQUIDANTES** os sócios proprietários **MARIO MÁRCIO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO** (CPF 142.235.701-53 E RG 110 562/MT), **RINALDO BRITTO FANAIA** (CPF 003.781.191 - 68 e RG 456.656/MT) e **LUIZ JOSÉ OURIVES** (CPF 034.298.061-00 e



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1945 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

CRC/MT - 001146/0-2), ficando estes devidamente autorizados pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA como LIQUIDANTES do Esporte Clube Humaitá, com poderes específicos para Assinar a Escritura Pública de Doação com **EXCLUSIVIDADE** para o **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 03.214.145/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 145 - Centro Operacional de Cáceres - COC, nesta cidade, estando atualmente representado pelo Prefeito Municipal **FRANCIS MARIS CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 103.605.221-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Cáceres - MT, podendo os liquidantes praticar todos os atos civis que forem necessários para a concretização da LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, assinar a Escritura Pública de Doação, requerer certidão, pagar dívidas, emolumentos, postular nas repartições públicas Federal, Estadual e Municipal, na Receita Federal, todos os Bancos, Cartórios de Registro Civil, de Protesto e de Registro, IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CAUP-CÁCERES - Grupo de Preservação do Centro Histórico de Cáceres, postular em juízo, no Ministério Público Federal e Estadual, enfim, praticar todos os atos até final cumprimento da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo ao final, proceder-se com a divulgação aos sócios e à população em forma de prestação de contas quanto ao integral cumprimento da Dissolução Social e Liquidação Patrimonial. Os Sócios presentes deliberaram quanto à obrigação do município em manter viva a memória social do clube através da manutenção do nome do "ESPORTE CLUBE HUMAITÁ" para qualquer destinação que vier a ser atribuída ao imóvel, como, também, deverá no imóvel ser destinada e mantida uma sala para abrigar a SALA DE MEMÓRIAS do clube, para ali serem colocadas suas insígnias, documentos, galeria dos ex-presidentes do clube, troféus, álbuns e recordações dos eventos acontecidos na história social do clube, devendo ainda de ser preservada as cores AZUL E BRANCO em todas as dependências do imóvel. Saem os sócios presentes na ASSEMBLÉIA com compromisso de trazer todo acervo que possuírem para ajudar na composição desta sala. Por fim,



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.D. de 31/07/1959

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

todos os sócios presentes requerem às Autoridades do Município, aos Cartórios de Nota e de Registro de Imóveis para que promovam agilidade na tramitação da Doação do Imóvel, para que a Administração Público Municipal possa assumir a posse e a propriedade do local, como condição indispensável para a gestão do imóvel como patrimônio público como assim passará a se constituir depois da transcrição imobiliária. Tendo em vista a aprovação do primeiro item da pauta, todos os demais ficaram prejudicados. Além da listagem de sócios presentes, conforme abaixo e que assinam a presente ata, registra-se, também, a presença de terceiros entre eles o Sr. Fransergio Rojas Piovesan - Representando o COMTUR; Rubens Macedo, representando a Câmara Municipal e diversas outras pessoas da sociedade cacerense que vieram prestigiar o presente ato, cujos nomes constam da relação em anexo, integrante desta ata. A presente Ata depois de impressa e assinada pelos sócios que ainda remanescem no recinto, deverá ser colada no Livro de Atas para todos os fins e efeitos de direito. Agradecendo primeiramente a DEUS e a presença de todos, declara-se encerrada a presente reunião com as deliberações acima, que se rogam as autoridades que se de o devido cumprimento.

Cáceres-MT, 19 de janeiro de 2017 às 23:11 horas.

Sócios Presentes na Assembléia:

01) Alexandre Augusto Vieira:

02) Sidinei Garcia Mala:

03) Luis José Ourives Luiz:

04) Fernando Jorge da Cunha:

05) Rinaldo Fanai:

06) Lygia Helena Fanai:

07) Cleton Silva:

08) Pedro Neto da Silva:

09) Paulo Atair Ribeiro:



ESPORTE CLUBE HUMAITÁ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

- 10) Adevander José Ferreira;
11) Leontino Alves Magalhães - Ex. Presidente;
12) Luiz Plácido Pinto Junior;
13) Felinto Cavalcante Dias Filho - Ex. Presidente;
14) Suely Gattass Pache;
15) Cristovao Monteiro - Ex- Presidente;
16) Claudio Palma Dias;
17) José Miguel Scaff Filho;
18) Pedro Paulo Pinto de Arruda Filho;
19) Mario Marcio Estevão de Figueiredo;
20) Atila Silva Gattass;
21) Acir Fonseca Montecchi;
22) João Porto Rodrigues;
23) Waldir Fanala Dias;
24) Wilson Massahiro Kishi;
25) Dener Parise Dias;
26) Ariel Dutra Atala;
27) Atila José da Silva Neto;
28) Sandoval Vieira de Araújo;
29) José Mateus Gomes Filho;

TERCEIROS PRESENTES:

- 01) Elizeide Maria da Silva Simões;
02) Joclane Rosa de Macedo Costa;
03) Silvia Miura Oliveira;
04) Elza Muniz Ribeiro;
05) Simone B. Garcia Carvalho;
06) Enolse de Carvalho



ESPORTE CLUBE HUMAITÃ

Fundado em 20 de Setembro de 1946 - Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei nº 568 - D.O. de 31/07/1953

CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

- 07) Francisco Antonio V. Tedesco;
- 08) Gelson Kury da Costa;
- 09) Amauri Muniz Ribeiro;
- 10) Thiago Shimizu da Silva;
- 11) José Maria Carvalho;
- 12) Renan S. Araújo;
- 13) Marcos Alves de Oliveira;
- 14) Anderson Marques do Amaral;
- 15) Marcio Paes da Silva de Lacerda ;
- 16) Rubens Macedo;
- 17) Antonio Simões Maia (Sidney Garcia Maia)
- 18) Fransergio Rojas Piovesan

2º
OFÍCIO
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
TITULAR: JULIANO A. MACHADO
Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78.200-000 - Fone/Fax: (65) 3223-8060 - e-mail: jmachado@mt.jus.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 292819

Protocolado em: 06/03/2018 sob nr. 16.147 - Livro A-13
Registrado em: 06/03/2018 sob nr. 5.339 - Pasta: A-31
Averb às Fls. 182/189 do Liv. de P.J. A-01, Reg. nr. 109
Reg. por: JOSIMARA DA SILVA FERNANDES - Em: R\$ 321,82
Em testemunho () da verdade
JOSIMARA DA SILVA FERNANDES - Escrevente Juramentada

Josimara da Silva Fernandes
Escrevente Juramentada
CPF 041.530.431-84

2º
OFÍCIO
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES - MT
TITULAR: JULIANO A. MACHADO
Rua Gal. Osório, 2015, Centro, CEP: 78.200-000 - Fone/Fax: (65) 3223-8060 - e-mail: jmachado@mt.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
Código da Serventia: 038

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Código(s) do ato: 108.107.108.534
BAR61494 - R\$ 321,82

Consulte: www.tj-mt.gov.br/selos



REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

fls 25

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO GERAL - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO Nº 2

LIVRO Nº 2 - N - 3

MATRÍCULA Nº 18.355

DATA: 26 de julho de 1.985

IMÓVEL: RUA CORONEL JOSE DULCE nº 48 n/cidade

OFICIAL:

Um prédio e respectivo terreno sito nesta cidade, à rua Coronel José Dulce, sob o nº 48) quarenta e oito, nesta cidade, com frente ao Norte, na referida Rua Coronel José Dulce, fundos ao Sul na Rua Marechal Deodoro, confinando ao nascente com propriedade pertencente aos herdeiros do Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques e ao Poente com propriedade de Sebastião Cavalcanti Freire, contendo o citado prédio, duas salas de frente (1) um corredor, (1) um sub-corredor, (2) duas alcovas, (1) varanda fechada, Copa-cozinha, dependências e quintal todo murado.-PROPRIETÁRIO.-ESPORTE CLUBE HUMAITÁ Sociedade esportiva, com sede nesta cidade, representada neste ato pelo seu atual Presidente, Aurélio Olegário de Campos, funcionário Público, residente nesta cidade.- TÍTULO AQUISITIVO.-Transcrição nº 856 Lº 3-A fls 145 em 24.03.49, deste registro.- EU

(Maria Eucaris da Cruz Pinheiro), escrevente o datilografei. EU (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

B.1.M 18.355 -Feito em 26 de Julho de 1.985.-Nos Termos de Mandado de Registro de Penhora, datado de 25 de Junho de 1.985, firmado pelo Escrivão do 3º Ofício Civil, Escrivania do Forum desta comarca, extraído em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Civil desta comarca Dr. Mário Ateyeh, Processo nº 74/85, extraído dos autos 74/85 Ação de Execução, intentada por REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A, filial em Cáceres, à Rua Tiradentes 599 cadastro 03.214.780/003-32, inscrita no Estado sob o nº 13.091.166-6, contra O ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, na pessoa de seu representante legal Sr. Décio Cruz, presidente atual da Associação. Procede-se ao Registro de Penhora do imóvel acima constante da presente matrícula para assegurar o pagamento da importância de Cr\$ 4.442.500,00, devida ao exequente acima citado. Cujas cópia do mandado fica arquivado neste Cartório, na pasta 05-A fls 126/85.-O referido é verdade e dou fé.-EU (Maria Eucaris da Cruz Pinheiro), escrevente o datilografei.-EU (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

AV.2.M 18.355 -Feito em 16 de Agosto de 1.985.-Procede-se esta averbação nos Termos de Levantamento de Penhora datado de 13.08.85, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Dr. Jurandir Florêncio de Castilho, Cartório do 3º Ofício, para constar a baixa da Penhora promovida pela REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A, contra ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, conforme autos nº 74/85 Ação de Execução, Referente ao RLM 18.355; Cujas cópia do mandado fica arquivado neste Cartório na pasta 5-A fls 132/85.- O referido é verdade e dou fé.-EU (Maria Eucaris da Cruz Pinheiro), escrevente o datilografei.-EU (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues), escrevente autorizada, conferi e subscrevi.-

AV-3-M-18.355 -Feito em 22 de março de 1.994. Procede-se a esta averbação conforme Of. nº 20/94 FCO, datado de 27-01-94, baseado na portaria nº 76/91-Fundação Cultural do Mato Grosso, que dispõe sobre o Tombamento provisório ao Patrimônio Histórico do Centro Histórico de Cáceres", considerando que na forma estabelecida pelo art.18, da Lei Estadual nº 3774/76, o bem tombado deverá ser protegido de qualquer ação que lhe impeça ou reduza a visibilidade a que venha em prejuízo a paisagem artística ambiental. Devidamente ass. pelo Professor José Hugo da Silva Taques. Cujas cópia fica arquivado no Cartório, pasta 12 fls. 03/94. Do que dou fé. EU (Jerusa Gabriela Fontes Rodrigues) Esc. o datilografei. EU (Tatiane Campos Fontes) Tabeliã substituta subscrevi.

R.4.M-18.355:-Feito em 28 de Agosto de 2.007.-Nos termos de Mandado de Registro de Penhora (nº 770/2007), datado de 13.08.2007, dev. ass. por Maria Cecília Silva da Costa Custódio-Diretora de Secretaria Judiciária de Cáceres-MT, que assina por ordem do MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção de Cáceres-MT. Processo nº 2005.36.01.000-373-O-Execução Fiscal-Classe 3200.EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-EXECUTADO: ESPORTE CLUBE HUMAITÁ. Procede-se ao registro da penhora no imóvel constante

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
TABELIA

1º

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cáceres
Tabeliã e oficial: Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Praça Barão do Rio Branco, nº 229 - Centro - Cáceres - MT - Fone: (66) 3223-6002

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código do Cartório: 37

Selo de Controle Digital

Cód. Ato(s): 176(1)

A1Z09340

R\$14,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabeliã

Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. Taisa Campos Fontes
Bel. Tullio Aurélio Campos Fontes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres-MT 13/10/2014

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serv. 37

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

da presente matrícula. Cuja Mandado, Auto de penhora e depósito ficam arq. na pasta 05, fls. 85/2007. - EU Rosemar da Silva (Rosemar da Silva) O Dat. - EU TAISA CAMPOS FONTES (TAISA CAMPOS FONTES) Tab.conf. e subsc. -

R-5-M-18.355: Feito em 08 de Outubro de 2007. Nos termos de Conversão de Arresto em Penhora datado de 21.05.07, assinado pela Dra. Christiane da Costa Marques Neves Silva-MM, Juíza de Direito, 2ª Vara d/Co marca; e pela escritã judicial- Liana Postal. Processo nº 1998/258 - Execução, parte autora: M.A. CAMPOS CARVALHO & CIA LTDA. Parte Ré/Devedora: ESPORTE CLUBE HUMAITÁ. Procede-se ao registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula. Cujo Termo de Conversão de Arresto, Auto de Penhora e depósito, ficam arq. nesta serv. pasta 05 fls. 106/07. Tudo conforme Mandado de Execução de 25.07.2001 extraído dos Autos 258/98, dev. assinado por Sandra Conceição da S. Cruz- escritã autorizada. EU Rosemar da Silva (Rosemar da Silva) a datilografei. EU TAISA CAMPOS FONTES (TAISA CAMPOS FONTES) tabeliã subst.conf. e subscrevi. -

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com os subseqüentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços e os prazos já adotados nesta Serventia. (Art. 41 da Lei 8035 de 1994). Cáceres, MT, 05 de 06 de 2009
(OBS, ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA)

Taísa Campos Fontes
Escritã Autorizada
OAB/MT 22704-2

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Tabeliã

Bel. Tatiane Campos Fontes
Bel. Taísa Campos Fontes
Bel. Túlio Aurélio Campos Fontes

Substitutos

Cáceres - MT - (0xx) 66 3223-1483/6002
e-mail: oficio_1@terra.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
Cópia é reprodução autêntica da
ficha de matrícula - extraído nos
termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73
Cáceres - MT, 13 / 01 / 2014

- ☐ Ana Laura Carneiro Geraldes
☒ Dulcira Custódia Pereira das Neves
☒ Jerssa Gabriela Fontes Rodrigues
Escritora Juruamentada
☐ Silney José Cardoso Garcia
Escritor Juruamentado

Home

Cálculos

Séries históricas

Câmbio/Moedas

Data/hora

Conversores

Artigos

Institucional

Voltar

Versão para Impressão

Salvar Planilha

Layout Vertical



Disparo de WhatsApp
em Massa para Empresas

Solicite Orçamento

Ligue Já: (11) 4933-0303

① X

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo - Execução nº 1998/258 - Código 6277 - 2ª Vara - Comarca de Cáceres Exequente: M. A. Campos Carvalho & Cia Ltda Executado: Esporte Clube Humaitá
 Data de atualização dos valores: março/2018
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 01/08/2014
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1	última atualização	1/8/2014	21.321,28	26.490,23	1,00% a.m. 11.390,80	0,00% a.m. 0,00	0,00	37.881,03
			Sub-Total					R\$ 37.881,03
			TOTAL GERAL					R\$ 37.881,03

OFERTA ANTECIPADA

Golden Friday



Smart TV Samsung
QLED 4K 55"

R\$9.999,00

R\$5.999,00
no boleto

Confira

FAST

*Valor do boleto disponível no fechamento do pedido e não é válido para site da Lista de Cateamento.

Publicidade

livraria cultura

Quem somos Contato Termos de Uso

Nossos serviços são públicos e gratuitos.
 Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.
 Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros com o uso.
 DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

americanas.com
a maior loja. os menores preços.

compre



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2733/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **03.109.782/0001-90** (CNPJ)

Contribuinte: **ESPORTE CLUBE HUMAITA**

Endereço: **RUA CORONEL JOSE DULCE 324
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 23 de março de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 23/04/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 23/03/2018 às 08:08:12h. - Código de Validação **A5Q1F3.E3B7K3.C0H5H0**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPORTE CLUBE HUMAITA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.328.574/0001-56
Certidão nº: 146661048/2018
Expedição: 23/03/2018, às 09:09:28
Validade: 18/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPORTE CLUBE HUMAITA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.328.574/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 23/03/2018 - 09:11:16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021898914**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**

Data de emissão: **23/03/2018**

Hora de emissão: **09:11:19**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **01.328.574/0001-56**

Nome: **ESPORTE CLUBE HUMAITA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **21/04/2018**

Código de Autenticação: **2KTTT972B777T2KT**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESPORTE CLUBE HUMAITA
CNPJ: 01.328.574/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:00 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>.

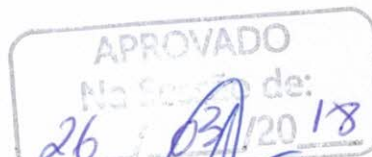
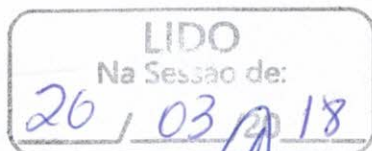
Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **715C.DBA7.0FCB.0F65**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO



Parecer nº 74/2018

Referência: Processo nº 822/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, dispõe sobre a aquisição pelo Município, por doação do Esporte Clube Humaitá, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, visando a aquisição pelo Município, por doação do Esporte Clube Humaitá, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social e dá outras providência.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal, dispõe em seu artigo 105, inciso I, alínea "a", sobre alguns requisitos relacionados a doação de bens que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: (inciso com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)

a) doação, devendo, obrigatoriamente, constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa. (alínea com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

O artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

A Constituição Estadual, por sua vez, prevê em seu artigo 25, inciso X, alínea "b", dispõe que:

"Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

X - matéria financeira, podendo:

(...)

b) autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem;

Pela leitura dos dispositivos acima mencionados, verifica-se que a Lei Orgânica Municipal de Cáceres, não dispõe de uma regra específica, relacionada ao recebimento de doações de bens imóveis pelo Município.

Porém, pela leitura do artigo 105, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, em casos de doação de bens imóveis pelo município, deverá, obrigatoriamente, constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por sua vez, a Constituição Estadual prevê no artigo 25, inciso X, alínea “b”, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente matéria financeira, podendo autorizar a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos gravosos, inclusive a simples destinação específica do bem.

Em análise a Ata da Reunião Extraordinária do Esporte Clube Humaitá, anexa ao presente projeto de lei, ocorrida em 19 de janeiro de 2017, foi estabelecido que o referido clube seria doado ao Município de Cáceres, com os encargos financeiros existente em nome da associação, que segundo o parágrafo único, do artigo 1º, do presente projeto de lei, perfaz hoje o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Referida dívida está relacionada na AÇÃO EXECUÇÃO PROPOSTA POR M. A. CAMPOS CARVALHO & CIA LTDA CONTRA ESPORTE CLUBE HUMAITÁ, numeração única 430-25.19998.811.0006, código 6277.

Por cautela, este Vereador entrou em contato com o advogado da parte autora da referida ação, e o mesmo manifestou aquiescência com o valor que será pago pelo município a parte credora M. A. CAMPOS CARVALHO & CIA LTDA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Por outro lado, em análise ao que foi deliberado na referida ata, verificamos que os sócios-proprietários do clube requereram que o Município de Cáceres mantenha viva a memória social do clube, através da manutenção do nome original, qual seja, “Esporte Clube Humaitá”, bem como destine e mantenha uma sala para abrigar a SALA DE MEMORIAIS do clube, para ali serem colocadas suas insígnias, documentos, galeria dos ex-presidentes do clube, troféus, álbuns e recordações dos eventos acontecidos na histórica social do clube, devendo ainda ser preservada as cores azul e branco em todas as dependências do imóvel.

Assim, tratando-se de encargos, que deverão ser cumpridos pelo Município de Cáceres, este Relator entende que os mesmos devem constar do presente projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

aplicando-se por analogia o disposto no artigo 105, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, acima referido.

Nesse comenos, este Relator, com fundamento no artigo 200, inciso II, do Regimento Interno,¹ propõe emenda ao presente projeto de lei, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Fica mantido o nome do clube como "Esporte Clube Humaitá", devendo ser destinada e mantida uma sala no prédio, para abrigar as insígnias, documentos, galeria dos ex-presidentes do clube, troféus, álbuns e recordações dos eventos acontecidos na história social do clube, e ainda, ser preservada as cores azul e branco em todas as dependências do imóvel."

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, com a emenda acima mencionada.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, com a emenda acima mencionada.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.

¹ **Artigo 200.** As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

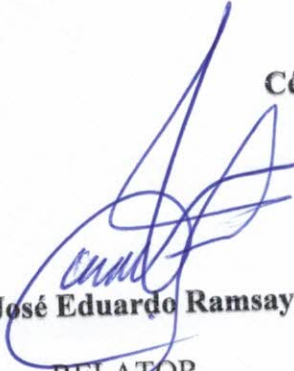
- I** – ao iniciar a discussão em plenário, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara Municipal;
- II** – quando em exame nas comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros, desde que não versem sobre matéria estranha à da proposição.



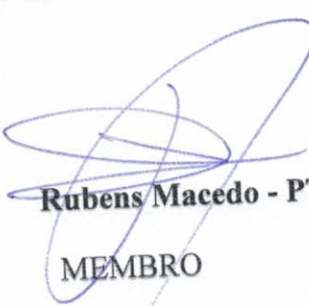
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

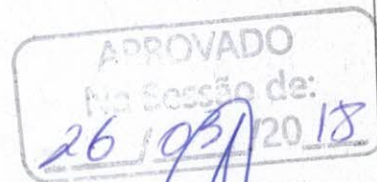
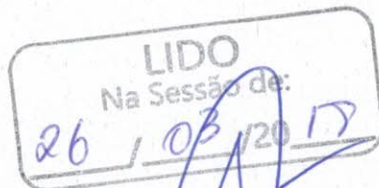
RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Parecer nº 77/2018

Referência: Processo nº 822/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, dispõe sobre a aquisição pelo Município, por doação do Esporte Clube Humaitá, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, dispõe que compete à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre as atividades financeiras do município (inciso IV).

Com efeito, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, visa, com o presente projeto de lei, a aquisição por doação, do imóvel denominado Esporte Clube Humaitá, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social.

Os encargos financeiros assumidos pelo Município de Cáceres, relacionados ao Esporte Clube Humaitá, se resumem em uma dívida de R\$ 35.000,00 (trinta

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

e cinco mil reais), materializada na ação de execução proposta por M. A. Campos Carvalho & Cia Ltda, através do processo numeração única 430-25.19998.811.0006, código 6277, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Cáceres.

A CCJ, colheu termo de anuência do advogado da referida empresa, o qual concordou em receber o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da Prefeitura Municipal (doc. anexo).

Foi ainda informado no artigo 4º, do presente projeto de lei, que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da referida despesa, através da rubrica 2022-3.3.90.91.

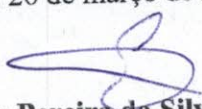
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, com a emenda acima mencionada.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

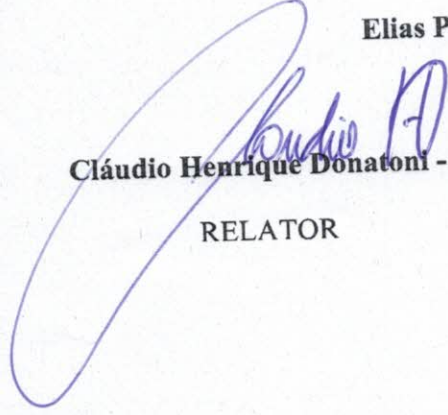
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, com a emenda acima mencionada.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

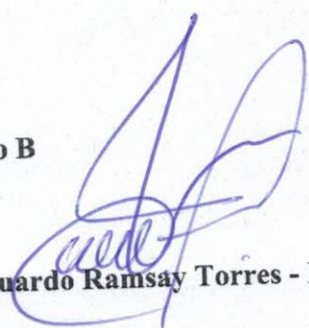
Sala das Sessões, 26 de março de 2018.


Elias Pereira da Silva – PT do B

PRESIDENTE


Cláudio Henrique Donatoni – PSDB

RELATOR


José Eduardo Ramsay Torres – PSC

MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTOS, CULTURA E TURISMO

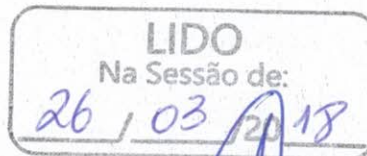
Parecer nº 78/2018

Referência: Processo nº 822/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz



I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018, dispõe sobre a aquisição pelo Município, por doação do Esporte Clube Humaitá, com encargos, de todo o acervo patrimonial material e imaterial do histórico clube social e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Esta Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo, foi criada, segundo o Regimento Interno, para proferir parecer sobre proposições que digam respeito a organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins e ainda manifestar em proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia (artigo 41, incisos II e III).

A exposição de motivos do Excelentíssimo Prefeito Municipal, documento que integra os autos, informa que o presente projeto de lei foi instruído em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A referida doação foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária dos sócios proprietários do Clube Humaitá, realizada em 19 de janeiro de 2017, sendo devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca.

A proposição sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais, relacionados a proteção a cultura, senão vejamos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

O § 1º, do artigo 216, da Constituição Federal prevê ainda que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, **promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, **e de outras formas de acautelamento e preservação.**

Com efeito, o Esporte Clube Humaitá, possui uma história relevante e de sucesso dentro do nosso Município, tendo sido palco de inúmeros eventos, os quais contribuíram para o crescimento e divertimento dos munícipes cacerenses, fatos esses lembrados, com saudosismo, na reunião realizada pelos seus sócios proprietários, documento que faz parte integrante deste projeto de lei, os quais, **realmente não podem ser esquecidos.**

Assim, considerando que o presente projeto de lei visa a preservação do patrimônio histórico de nosso município, que é o Esporte Clube Humaitá, é que voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

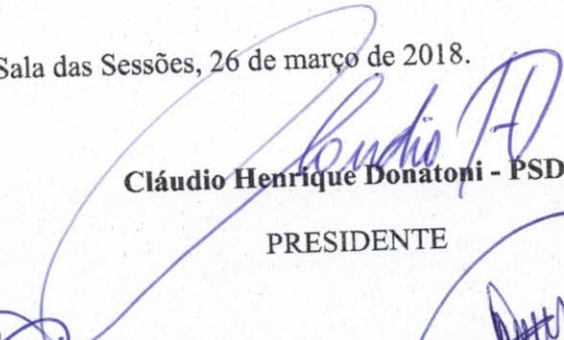

2

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 21 de março de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

RELATOR


Rosinei Neves da Silva - PV

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECLARAÇÃO

Compareceu, nesta data, o Dr Claudio Palma Dias, advogado da parte credora do Clube Humaitá, dos autos de execução código 6277 em trâmite na Segunda Vara Cível desta Comarca, empresa M. A. Campos Carvalho e Cia Ltda, e o próprio advogado como credor, e manifestou aquiescência ao valor a ser quitado pelo Município de Cáceres, no montante de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que o acordo nesse valor é exclusivamente para pagamento IMEDIATO.

Cáceres/MT, 26 de março de 2018.

CLAUDIO PALMA DIAS
OABMT 3523-A